DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1138/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12703/2018
PROTOCOLO	: 1945289
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TERENOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIAO DONIZETE BARRACO
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 9/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N° 33/2018
COMPROMITENTE	: PANIFICADORA SANTOS TEIXEIRA LTDA-ME
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS DE COFFEE-BREAK PARA ATENDER AOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FORNECIMENTO PARCELADO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS
VALOR INICIAL	: R$ 89.281,30
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade, do procedimento licitatório, realizado por meio da modalidade Pregão Presencial n. 33/2018, que deu origem à Ata de Registro de Preços n° 9/2018 (pç. 19, fl. 180-189), formalizada entre o Município de Terenos e a Compromitente Panificadora Santos Teixeira LTDA-ME, tendo por objeto o registro de preços de empresa, para fornecimento de gêneros de coffee-break para atender aos departamentos Municipais.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios (DFCPPC) concluiu, por meio da **Análise n. 1519/2019** (pç. 25, fls. 254-258) pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 33/2018 e pela formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2018.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 19566/2019** (pç. 26, fl. 259), opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório e pela formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 33/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 9/2018, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, I, "a" do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios (DFCPPC) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 33/2018

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2018, neste contexto, atende as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666, de 1993, e n. 10.520, de 2002, bem como às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal, conforme Resolução Normativa 54, de 2016.

FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 9/2018

Quanto à formalização da Ata de registro de Preços n. 9/2018, foi celebrada pelo Município de Terenos e a empresa compromitente vencedora foi a Panificadora Santos Teixeira LTDA-ME, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório.

O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 15, II e 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666, de 1993, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios (DFCPPC), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 33/2018 e da formalização da Ata**

de Registro de Preços n. 9/2018, formalizada entre o Município de Terenos e a empresa compromitente Panificadora Santos Teixeira LTDA-ME.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

I

ACVCS